



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 025/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

O presente Parecer tem por conveniência o Projeto de Lei PMC de nº 025/2019 de autoria do Prefeito Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a selecionar Instituição Financeira Oficial para criação e gestão do Fundo Privado de Compensação Ambiental – FPCA.**

A matéria em pauta veio a esta Comissão Finanças e Orçamentos, em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a selecionar Instituição Financeira Oficial para criação e gestão do Fundo de Compensação Ambiental.

No que tange a propositura em debate, é importante descrever que já existem normas federais que versam sobre o tema objeto da presente matéria, e que regulamentam o artigo 225, §2º, incisos I, II, III e VII da nossa Carta Magna, no que tange ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal nº 9985/2000), a criação do Instituto Chico Mendes (Lei Federal nº 11516/2007), e autorização para escolha da Instituição Oficial para administrar o fundo (Lei Federal nº 13688/2018) dentre outras regulamentações.

No mesmo patamar, e avultoso salientar, que o fundo Privado de Compensação Ambiental Municipal será gerido por instituição financeira oficial, que será selecionada por meio de Edital de seleção específico para tal finalidade, possibilitando maior transparência e efetividade quanto a aplicação dos recursos, narra o autor da propositura.

Porém é importante destacar que a proposta em destaque encontra-se fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Organica Municipal que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as iniciativas das leis que versam sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos, e de pessoal da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII, assim descreve:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No mesmo patamar, e avultoso salientar, que o fundo Privado de Compensação Ambiental Municipal será gerido por instituição financeira oficial, que será selecionada por meio de Edital de seleção específico para tal finalidade, possibilitando maior transparência e efetividade quanto a aplicação dos recursos, narra o autor da propositura.

Porem, vale destacar que é competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal, bem como ao Projeto de Lei em tela.

Por fim, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas atribuições constitucionais, e convenientemente reunida como descreve o Regimento Interno Interno deste Poder Legislativo, e após uma análise minuciosa no Desígnio em questão, **opina pela legalidade**, sobejando ao veredito final, ao Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, e 31 de outubro de 2019.

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O.



EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.